ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ESSO: 004/2010 **DATA:** 23/03/2010

RIA: Ver. Marcelo Demoliner

DIENTE: Projeto de Lei Legislativo 004/2010

TA: DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANO.

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 19/04/2010
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
23/03/2010

Leitura em Plenário
29/03/2010

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLs. 01

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004 /2010

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 23 /03 /2010
Mariane
Secretaria Geral

"DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANO''

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 19 /04 /2010
Presidente

1 – MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 – PROJETO DE LEI

3 – JUSTIFICATIVA

Erechim, 23 de março de 2010

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereador abaixo assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre construções abandonadas em imóveis no município de Erechim e dá outras providências.

Erechim, 23 de março de 2010

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada do PP

FLs. 03

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/03/2010
Horas: 16:04
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004 /2010

"DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS''

Art. 1º - É proíbido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.

Art. 2º - Para efeito da aplicação desta lei, é considerado em estado de abandono:

I.- Construções iniciadas, independente da porcetagem de edificação, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem cerca de proteção;

II.- Construções que não abrigam moradores há mais de 01 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo Único – Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas apresentam-se com portas ou janelas ou parcialmente demolidas.

Art. 3º- Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 dias.

I.- Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos.

II.- Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 4º - Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art. 5º- Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

I.- Construções com até 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente a duzentas Unidades Fiscais de Referência UFIRs;

II.- Construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor de trezentos e cinquenta Unidades Fiscais de Referência UFIRs.

Art. 6º - Após a emissão de Laudo de Avalização da situação do imóvel, e constatado a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

FLs. 04

I.- Fará tomada de preço em, no mínimo, três empresas que comercializem materiais de construção optando pela de menor, para fim de aquisição de material;

II.- Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido o valor de mão de obra.

Parágrafo Único – O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e o devedor será inscrito em dívida ativa, quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

Art. 8º - O chefe do poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, esta lei no prazo de 30 dias contados da publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010

Marcelo Demoliner
Vereador Líder da Bancada PP

Estado do Rio Grande do Sul

FLs. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo auxiliar o município de Erechim em pelo menos dois problemas fundamentais que envolvem essa questão, não apenas no município de Erechim, mas no país todo: segurança pública e vigilância sanitária.

Segurança pública, pois as construções abandonadas infelizmente se tornam com o passar dos dias um abrigo para marginais, viciados e demais pessoas que oferecem risco à comunidade de bem do nosso município. Acredito que enquanto legisladores, não podemos deixar passar em branco uma problemática como está.

Da mesma forma, em se tratando de vigilância sanitária, precisamos estar atento pois estes locais são espaços perfeitos para a proliferação do mosquito transmissor da dengue. E não apenas desta doença, mas de tantas outras que acabam encontrando neste local, o espaço adequado para oferecer riscos sanitários à nossa população.

Por isso, peço aos nobres colegas que aprovem a presente proposta e auxiliem o município de Erechim a encontrar um caminho de desenvolvimento sólido e com segurança à nossa comunidade.

Erechim, 23 de março de 2010.

Marcelo Demoliner
Vereador do Partido Progressista - PP

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO DEMOLINER - PP

Of. 020/10-Gab.M.D.

Erechim, 14 de abril de 2010

Prezado Presidente,

Venho por meio desta, mui respeitosamente, solicitar a retirada do Projeto de Lei Legislativo **n° 004/2010 que "DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS"** no município de Erechim-RS e da outras providências. Na oportunidade este Vereador esta retirando o PL, para reestudo.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima apreço.

Cordialmente,

Marcelo Demoliner
Vereador Líder Da Bancada do PP

Ao
Ilmo. Sr.
José Rodolfo Mantovani
M.D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO DEMOLINER - PP

Of. 020/10-Gab.M.D. Erechim, 14 de abril de 2010

Prezado Presidente,

Venho por meio desta, mui respeitosamente, solicitar a retirada do Projeto de Lei Legislativo **nº 004/2010 que "DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS"** no município de Erechim-RS e da outras providências. Na oportunidade este Vereador esta retirando o PL, para reestudo.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima apreço.

Cordialmente,

Marcelo Demoliner
Vereador Líder Da Bancada do PP

Ao
Ilmo. Sr.
José Rodolfo Mantovani
M.D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta Cidade

]=----------{ 001 }-

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 09/07/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e



<> **Processo Nº** ~~340 1~~ 014/2010 <>

ebido por: _____

: 09/07/2010

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO DEMOLINER - PP

Of. 020/10-Gab.M.D.

Erechim, 14 de abril de 2010

Prezado Presidente,

Venho por meio desta, mui respeitosamente, solicitar a retirada do Projeto de Lei Legislativo **n° 004/2010 que "DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS"** no município de Erechim-RS e da outras providências. Na oportunidade este Vereador esta retirando o PL, para reestudo.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima apreço.

Cordialmente,

Marcelo Demoliner
Vereador Líder Da Bancada do PP

Ao
Ilmo. Sr.
José Rodolfo Mantovani
M.D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO DEMOLINER - PP

Of. 020/10-Gab.M.D.

Erechim, 14 de abril de 2010

Prezado Presidente,

Venho por meio desta, mui respeitosamente, solicitar a retirada do Projeto de Lei Legislativo **n° 004/2010 que "DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS"** no município de Erechim-RS e da outras providências. Na oportunidade este Vereador esta retirando o PL, para reestudo.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima apreço.

Cordialmente,

Marcelo Demoliner
Vereador Líder Da Bancada do PP

Ao
Ilmo. Sr.
José Rodolfo Mantovani
M.D. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta Cidade

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 09/07/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

rgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

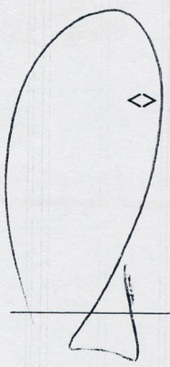

<> **Processo Nº** ~~340 — 1~~ 014/2010 <>

ido por: _____

09/07/2010